



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 657, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO REAL DE ÁREA DE TERRENO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada celebrar contratos de cessão real de uso a munícipes de baixa renda, dos lotes resultantes do parcelamento do imóvel situado nesta cidade; Comarca de Cruzeiro, no Bairro Jardim Mavisou.

Artigo 2º - Os munícipes na cessão de lote oriundo do parcelamento deverão sujeitar-se as seguintes exigências:

- I - Não possuir outro imóvel no município de Lavrinhas;
- II - Não possuir renda familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos;
- III - Iniciar a construção de sua residência no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluir no máximo 02 (dois) anos a partir da assinatura do ato de concessão;
- IV - Executar a construção de muro no perímetro do terreno dentro de seis meses após a término da residência;
- V - Obdecer integralmente o Projeto de construção da moradia fornecido pela Prefeitura;
- VI - Não transferir a cessão a terceiros, a não ser a seus herdeiros diretos.

Artigo 3º - O não cumprimento das exigências descritas no artigo anterior implicará na imediata cessação do ato de cessão.

Artigo 4º - O Projeto de Parcelamento da área será executado de forma que o menor lote não possua área inferior a 125,00' (cento e vinte cinco) metros quadrados e o maior área superior a ''



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados,

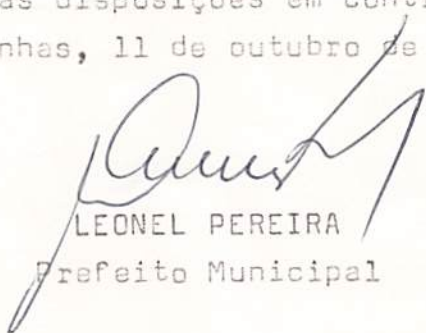
Artigo 5º - O prazo de cessão de que trata esta Lei é de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período.

Parágrafo Único - Se no decorrer do prazo descrito neste Artigo a Prefeitura receber a Escritura definitiva do imóvel o Executivo Municipal tomará as medidas necessárias para a outorga do documento hábil aos cessionários.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo da Prefeitura, constante de dotação do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 11 de outubro de 1991


LEONEL PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. _____

Secretária